



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.690, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Recomenda a adoção de medidas de proteção e prevenção ao COVID -19 durante o processo de campanha eleitoral no município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica.

**CONSIDERANDO** as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

**CONSIDERANDO** a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.964 DE 01 de setembro de 2020, do Governo do Estado da Bahia, em seu Art. 9º;

**CONSIDERANDO** a Edição pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, da Resolução nº 30/2020;

**CONSIDERANDO** a emissão pelo Comitê Operacional de Emergência (COE), vinculado à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, da Nota Técnica nº 081/2020, que visa definir as medidas de proteção à saúde pública durante as eleições municipais de 2020 (desde a pré-eleição até o dia da votação), no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença no estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

**CONSIDERANDO**, ainda a emissão das Recomendações Eleitorais de nº 003 e 004, da lavra do Ministério Público Estadual da Bahia, através da Promotoria Eleitoral da 180ª Zona, versando sobre

**CONSIDERANDO**, por fim, a autonomia de partidos e coligações para a gestão de suas atividades políticas e eleitorais, mas, em atenção ao dever do estado de zelar pela saúde e pelas boas práticas sanitárias em todos os momentos, notadamente este momento de pandemia

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recomendado aos Partidos políticos e coligações a não realização de caminhadas e eventos que tenham o potencial de gerar aglomerações, em todo o território do município de Lauro de Freitas, nos seguintes termos:

§1º a não realização de eventos políticos presenciais como comícios, uma vez que estas promovem grandes aglomerações de pessoas, colocando seus participantes em risco de infecção pela COVID-19;

§2º a não realização de eventos políticos presenciais como passeatas e caminhadas (assim como as chamadas “motoatas”), uma vez que estas promovem grandes aglomerações de pessoas, colocando seus participantes em risco de infecção pela COVID-19;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§3º na realização de carreatas ou desfiles com candidato em carros abertos.

O (A) candidato (a) que optar por desfilar em veículo aberto (tipo pick up) deve estar acompanhado (a) de, no máximo, 3 (três) pessoas, recomendando-se os seguintes cuidados adicionais:

I - é obrigatório o uso de máscaras por todos os presentes na atividade;

II - não permitir o acompanhamento das carreatas por pessoas a pé;

III - observar as medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;

IV - manter os veículos com as janelas abertas, permitindo uma circulação do ar;

V - realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio;

VI - obrigatoriedade da disposição de álcool em gel a 70%, por passageiro;

VII - evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros;

VIII - redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver;

IX - evitar a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

X – a presença de motocicletas será autorizada, desde que ocupadas apenas pelo piloto, sem a presença de carona e mantida a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.

§ 4º Na eventual realização de eventos, ora não recomendados, fica limitada a presença de público ao número máximo de 100 (cem) pessoas, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.964 de 01 de setembro de 2020, exigidos ainda a manutenção de distância entre as mesmas de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções, o uso de máscaras por todos os presentes e, a medição de temperatura corpórea;

§ 5º Na eventualidade de realização de tais atividades, deverá ser seguida a Resolução TRE/BA nº 30/2020, que estabelece que “atos de campanha que provocarem aglomeração irregular de pessoas e não respeitarem as medidas sanitárias obrigatórias serão enquadrados como crime de desobediência nos termos do artigo 347 do Código Eleitoral”, às Recomendações Eleitorais de nº 003 e 004/2020 do MP/BA, bem como à nota técnica COE/Saúde nº 81 de 29 de setembro de 2020 (atualizada em 09 de outubro de 2020).



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§6º O descumprimento das regras acima mencionadas, bem como dos Protocolos que tornam obrigatória a distância mínima entre as pessoas de 1,5 metros, o uso obrigatório de máscaras e de procedimentos de higienização e limpeza constante como mecanismos de prevenção e de combate ao COVID 19, estarão propensos, sem prejuízos das sanções eventualmente aplicadas no âmbito da Justiça Eleitoral, às medidas de imputação previstas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que “Define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Municipal n.º 945 de 10 de agosto de 2000”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 20 de outubro de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**

Secretário Municipal de Governo